



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/125/2022

PRC/203/2022
PMC/10158/2022

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão, Lucimara Aparecida Junqueira, e de outro lado, como **CONTRATADA, NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 35.167.767/0001-94 com sede à Rua Izaac Ferreira da Cruz, nº 2788, Conj.08 Cond. Plaza Ouro Preto CT, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR, CEP: 81.900-000, representada pela Sra. Ana Paula Lemes de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 077.208.559-57 e CI nº 105645449 SESP PR, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação, para ministração de curso (“in company”) acerca da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/ de 1º de abril de 2021), para 65 (sessenta e cinco) servidores do Município de Congonhas/MG.
- 1.2. O curso para treinamento e capacitação terá carga horária de 32h/a (trinta e duas horas), subdivididas proporcionalmente nos dias 09, 10, 11 e 12 do mês de agosto, nos períodos matutino e vespertino, em local a ser definido pela Administração até a data de expedição da Ordem de Serviço.
- 1.3. O curso de treinamento e capacitação será ministrado pelo professor Jamil Manasfi da Cruz.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/203/2022, Inexigibilidade PMC/046/2022 e Processo Administrativo nº PMC/10158/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O curso deverá abordar de forma teórica e prática a Nova Lei de Licitações e Contratos, com demonstração e elaboração de documentos envolvidos nas fases preparatória e executória dos procedimentos licitatórios, por meio de um cronograma que confira eficiência na absorção de conteúdo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Deverão ser abordados todos aspectos inerentes às fases interna e externa) dos procedimentos administrativos, incluindo, pesquisa de preços, ferramentas de planejamento estratégico, modalidades e suas peculiaridades procedimentais, gestão e fiscalização dos contratos administrativos, bem como procedimentos para apuração e aplicação de sanções administrativas;

2.3. A abordagem da equipe técnica deverá oferecer uma organização temática com enfoque multidisciplinar, considerando o nível de aprofundamento e linguagem adequada para cada público;

2.4. A prestadora de serviço deverá fornecer material didático de fácil compreensão, considerando a participação de servidores sem formação acadêmica jurídica, bem como canais de comunicação pós aula para elucidação de dúvidas;

2.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao final da prestação de serviço os competentes Certificados de Conclusão de Curso;

2.6. O curso deverá ser ministrado para um grupo de 65 (sessenta e cinco) servidores públicos, composto por Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Superintendentes, Diretores de Área, Procuradores Municipais, Controlador Geral, Assessores Técnicos, Pregoeiros, bem como demais servidores integrantes dos setores de suprimento e contratos e servidores componentes das comissões especiais de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão recebidos em caráter definitivo pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e mediante Termo de Recebimento Final e Definitivo, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes e baseado em termo específico;

3.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desarmonia com o estabelecido neste termo de referência, no respectivo edital de licitação e seus anexos, no contrato resultante e nos demais documentos que instruem a contratação pública;

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

4.1.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

4.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.1.4. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e concluí-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

4.1.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato;

4.1.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do objeto licitatório;

4.1.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

4.1.8. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais, eventualmente pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

5.1.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à efetiva prestação de serviço, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Início dos Serviços" que será expedida pela Diretoria de Patrimônio Histórico, através do gestor do Contrato;

5.1.3. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

5.1.4. A Contratante se obriga a definir o local adequado para ministração do curso/treinamento, informando à Contratada quando da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA- DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe total no valor de **R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais), em parcela única, por meio de depósito, transferência ou ordem bancária de pagamento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados abaixo pela CONTRATADA.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento na Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cont.125-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CEIS para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo.

6.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

6.11. Para o pagamento, o contratado deverá comprovar a regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas); FGTS (CRF- Certificado de Regularidade do FGTS); débitos previdenciários (INSS) e aos tributos federais e dívida ativa (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

6.12. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

8.1. A gestão do contrato será realizada pela servidora Alessandra Tavares Amaral, Superintendente de Administração, Matrícula nº 20144244.

8.2. A fiscalização de execução do contrato será realizada pelo servidor, Adriane Renata Bernardo Neto Freitas, Diretora de Área de Licitação e Contratos, Matrícula nº 20144287 o qual poderá sempre que julgar conveniente, solicitar informações à CONTRATADA, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

8.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

8.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador nos formulários diários de execução de serviço, em campo próprio para registro da fiscalização;

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica;

8.6. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicação das sanções contratuais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 11: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Gabinete da Secretaria Mun. Planejamento e Gestão

Atividade: 2004 – Coordenação Secretaria de Planejamento e Gestão

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

10.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;

10.1.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações regulares do fiscal ou seus superiores para a fiscalização do objeto contratado e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

10.1.3. A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.1.4. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;

10.1.5. A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique a prestação do serviço, bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;

10.1.6. Por razões justificadas que afetam o interesse público;

10.1.7. Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, por período superior a 90(noventa) dias;

10.1.8. Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

10.1.9. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8.666/93;

10.1.10. Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

10.1.11. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, o contratado que:

11.1.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2. Multa moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, o que configurará inexecução parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.2.3. Multa moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a partir do 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo) dia, considerando-se a partir de então a inexecução total;

11.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.2 deste contrato;

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.6. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil;

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

11.10. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de execução do contrato será de 04 (quatro) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12.2. O prazo de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada ao contrato, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O contratado será responsável por todos os encargos fiscais previdenciários e trabalhistas decorrentes do contrato.

15.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais);

15.3. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93.

15.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de julho de 2022.

LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA:02612195610
Assinado de forma digital por LUCIMARA APARECIDA JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.07.25 15:29:06 -03'00'

Lucimara Aparecida Junqueira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA:35167767000194
Digitally signed by NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA:35167767000194
Date: 2022.07.27 09:51:46 -03'00'

Ana Paula Lemes de Oliveira
NOVA LICITA TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas: 1-
Cont.125-22

9

2-

